

CONTRATO Nº 29/2025/TCE-RO

Processo nº 008860/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de Rondônia, através do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a pessoa jurídica PELSTER TECNOLOGIA LTDA, abaixo qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI N. 008860/2024, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
OBJETO:	Aquisição de extensores e receptores HDMI FULL HD IP para transmissão de conteúdos em TV Corporativa dentro das instalações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
VALOR:	R\$ 29.244,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.
ORIGEM:	Pregão Eletrônico n. 90010/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 4.229, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-327, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração em Substituição, a senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA** conforme delegação de competências previstas na Portaria n. Portaria n. 11, de 2 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06 de setembro de 2022.

CONTRATADA: PELSTER TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 21.636.077/0001-22, com sede na Rua Tabaré, n. 384, bairro Jardim Sabará, São Paulo/SP, CEP 04446-000, neste ato representada por **WILLIAN ASSIS OLIVEIRA HORA e DANIELLE ORTELAN HORA** conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de extensores e receptores HDMI FULL HD IP para transmissão de conteúdos em TV Corporativa dentro das instalações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Grupo 1, conforme quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

GRUPO 1

ITEM	RESUMO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXTENSORES/TRANSMISSORES HDMI FULL HD IP	<p>Conectividade: 1x Entrada HDMI padrão (versão 1.4 ou superior), 1x Saída RJ45 1000 Mbps</p> <p>Resolução de Vídeo: FULL HD 1920x1080p 60Hz, Suporte a 720p, 1080i e 1080p</p> <p>Compatível: O equipamento deve permitir a multiplicação do sinal através de switches</p> <p>Distância de Transmissão: Mínimo de 110 metros</p> <p>Áudio: Suporte a áudio digital PCM</p> <p>Alimentação: Fonte de alimentação externa, bivolt</p> <p>Garantia: mínima de 12 meses, oferecida pelo fabricante do equipamento</p>	Wtotem HDMI-Extender	UND	4	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL							R\$ 29.244,00

GRUPO 1							
ITEM	RESUMO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	RECEPTORES HDMI FULL HD IP	Conectividade: 1x entrada RJ45 1000Mbps, 1x Saída HDMI padrão (versão 1.4 ou superior) Resolução de Vídeo: FULL HD: 1920x1080p a 60Hz, suporte a 720p, 1080i e 1080p Compatível: O equipamento deve permitir a multiplicação do sinal através de switches Distância de Recepção: Mínimo de 110 metros Áudio: Suporte a áudio digital PCM Alimentação: Fonte de alimentação externa, bivolt Garantia: mínima de 12 meses, oferecida pelo fabricante do equipamento	Wtotem HDMI-Extender	UND	33	R\$ 788,00	R\$ 26.004,00
VALOR TOTAL							R\$ 29.244,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da CONTRATADA;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.244,00** (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para o recebimento, feita pela CONTRATADA, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do CONTRATANTE, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

6.2. Aplica-se ao pagamento a resolução específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6.3. No caso de contratações diretas por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I ou II do art 75 da Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor), o pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de pagamento, com a devida divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.4. Nos casos de existência de qualquer débito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, este poderá sustar o pagamento ou descontá-lo em qualquer fatura, total ou parcialmente, para a retenção cautelar de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, sem prejuízo da aplicação da resolução específica referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas praticadas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens, contratação de serviços e obras.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida entre a data prevista no subitem 6.1. e a do efetivo adimplemento da obrigação será calculada automaticamente, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767

Assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ I = 0,000328767 TX =

Percentual da taxa anual

= 12%

6.6. Considerar-se-á como data do pagamento, a data de emissão da ordem bancária.

6.7. O prazo para pagamento a CONTRATADA, bem como demais condições a ele relativas, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento estimado, em 19/02/2025 (0820452).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído de:

I - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

7.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência e na resolução específica relativa à Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo fixado pelo fiscal e/ou responsável pela gestão do contrato, seja

efetuada a substituição, reparo ou correção, total, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

8.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, por meio fiscal ou pela Comissão de Recebimento designada;

8.1.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, na Lei n. 14.133/2021, na LINDB e nas demais legislações correlatas;

8.1.9. Emitir, de forma expressa, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não apresentem relevância para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para deliberar, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. A Administração permitirá o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

8.1.14. A Administração proporcionará todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais; e

8.1.15. A Administração assegurará que as obrigações previstas neste instrumento sejam realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorização prévia e expressa.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações

9.1.1. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Termo de Referência;

9.1.2. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para viabilizar os pedidos durante a vigência contratual;

9.1.3. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam às normas do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.4. Efetuar, às suas expensas, a substituição dos produtos fornecidos, caso seja detectada perda de qualidade;

9.1.5. Providenciar, também às suas custas, todos os ensaios, verificações e testes necessários dos materiais fornecidos, quando aplicável;

- 9.1.6. Retirar, no local do fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- 9.1.7. Entregar os produtos acompanhados da respectiva ficha técnica, para conferência das características exigidas;
- 9.1.8. Respeitar os prazos previstos em edital, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- 9.1.9. Manter, durante toda vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- 9.1.10. Prestar garantia dos produtos, conforme previsto no Termo de Referência;
- 9.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta apresentada.
- 9.2. Quando Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá solicitar, formalmente, prorrogação de prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da ata de registro de preços; justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; documentação comprobatória; e indicação do novo prazo a ser cumprido.
- 9.3. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos itens anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;
- 9.4. Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
- 9.5. Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a vencedora da licitação estará sujeita às sanções administrativas cabíveis;
- 9.6. Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação apresentados após a expiração do prazo de entrega;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pela DIVCT, pela SELIC ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, sendo essa responsabilidade indelegável e não mitigada pela fiscalização contratual exercida pelo CONTRATANTE. A Administração poderá, inclusive, descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida, os valores correspondentes aos danos verificados.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021);
- 9.11. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo à CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas, ou infringir preceitos legais, estará sujeita as penalidades previstas na resolução específica desta referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As LICITANTES e a CONTRATADA serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) As danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O valor da multa será calculado com base no percentual sobre o valor da parcela em mora e incidirá por dia de atraso, respeitando os limites proporcionais ao prazo fixado para o cumprimento da obrigação assumida no instrumento convocatório ou contratual, conforme as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	
Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória		

11.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, ocasião em que deverá a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato, conforme mencionado no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ela ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando, neste caso, as

medidas admitidas em lei para dar continuidade à execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não haja créditos orçamentários disponíveis para sua continuidade ou quando a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens.

12.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato, salvo se restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado um termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, situação em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII)

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	0200001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Fonte de Recursos:	1.500.0.00001 - Recurso não vinculados de impostos
Programa de Trabalho:	1010 - Aprimoramento da Gestão e Governança Institucional do TCE-RO
Elemento de Despesa:	44.90.52.33 - Equip. para áudio, vídeo e fotos
Nota de Empenho	20205NE000814

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSC SENSÍVEIS

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), às quais os serviços contratados estarão submetidos, terá propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades previstas na execução deste contrato e dos serviços contratados, ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCE-RO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu compartilhamento ou uso para outras finalidades;

d) Caso haja necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas deverão observar premissas, políticas, especificações técnicas compatíveis com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) Serão adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, especialmente quando o tratamento envolver transmissão por redes, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, garantindo um nível de segurança compatível com os riscos envolvidos e com a natureza dos dados tratados;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (logs), controle de acesso baseado em funções (role-based access control), e identificação clara dos perfis dos usuários credenciados, de modo a assegurar a rastreabilidade de cada transação e permitir a apuração de eventuais desvios ou falhas. É vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança no tratamento de dados pessoais, oferecendo garantias suficientes quanto às medidas de segurança técnicas e organizativas adotadas, as quais deverão ser formalmente informadas ao TCE-RO. É vedado o compartilhamento de dados pessoais recebidos com terceiros;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCE-RO, conforme com suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações aplicável.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política Corporativa de Segurança da Informação e da Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCE-RO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCE-RO ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCE-RO, através do canal de Ouvidoria desta Corte, mediante o preenchimento de formulário específico da LGPD disponível no sítio eletrônico do TCE, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCE-RO sobre:
a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial;
b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

17.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

17.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura

existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n. 13.709/2018.

17.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

17.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei Federal nº 12.846/13, e nas Resoluções nº 382/2023/TCE-RO e nº 383/2023/TCE-RO, bem como por todas as suas atualizações ou por quaisquer outras que venham a substituí-las, além dos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração em Substituição
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

WILLIAM ASSIS OLIVEIRA HORA
Representante Legal da CONTRATADA

DANIELLE ORTELAN HORA
Representante Legal da CONTRATADA

O presente Termo de Contrato foi elaborado e vistado de forma eletrônica, conforme a competência estabelecida no art. 23, I, da Lei Complementar Estadual n. 620, de 20 de junho de 2011, de acordo com as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Considerado atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, este Termo não importará, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

Procurador(a) do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 14/05/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIS DE BRITO CUNHA, Procurador(a) do Estado**, em 16/05/2025, às 07:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE ORTELAN HORA, Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM ASSIS OLIVEIRA HORA, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0858260** e o código CRC **8FF626A6**.